



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.962/2020.

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais - no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais - no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, em razão da REVERSÃO do benefício de aposentadoria por invalidez do servidor público municipal, ALBERTO PEREIRA DE MELLO, que deverá retornar ao referido cargo que anteriormente ocupava.

Parágrafo Único. Em decorrência da criação da vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais – que trata o *caput*, do presente artigo, o ANEXO III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º A REVERSÃO do servidor público municipal, tem como base a Resolução n.º 001, de 18 de setembro de 2019, do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento da PREVI-JUÍNA e a Portaria Municipal n.º 8.477/2019, que dispõe sobre a Reversão do benefício da Aposentadoria por Invalidez, conforme solicitado pelo Ofício n.º 109-2019/PREVI-JUÍNA/2019, da Diretora da PREVI-JUÍNA, cujas cópias seguem no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.962/2020

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto - NSC	6.605,65	02
	Engenheiro Civil - NSC	6.605,65	01
	Engenheiro Agrônomo - NSC	6.605,65	01
	Médico Veterinário - NSC	6.605,65	01
	Psicólogo - NSC	6.605,65	01
TOTAL DE VAGAS			05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC	3.302,83	01
TOTAL DE VAGAS			01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Assistente Social - NSC	3.302,83	03
	Engenheiro Agrícola - NSC	3.302,83	01
	Médico Veterinário - NSC	3.302,83	01
	Psicólogo - NSC	3.302,83	01
TOTAL DE VAGAS			06



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP	1.445,18	05
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI	1.113,58	08
	Recepcionista - NMC	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		09

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC	1.196,15	03
	Mecânico - NFI	1.661,71	05
	Operador de Motoniveladora - NFI	1.464,67	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI	1.464,67	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI	1.464,67	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI	1.464,67	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI	1.464,67	01
	Pedreiro - NFI	1.464,67	01
	Soldador - NFI	1.661,71	01
	Borracheiro - NFI	1.347,44	01
	Vigia - NMC	1.050,16	21
	Eletricista Predial - NFI	1.368,27	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI	1.368,27	03
	Carpinteiro - NFI	1.368,27	02
	Pintor - NFI	1.368,27	01
	Marceneiro - NFI	1.368,27	01
	Motorista II - NFI	1.368,27	21
	TOTAL DE VAGAS		73

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro - NA	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		01



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.962/2020

CÓPIAS DA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO DA PREVI-JUÍNA, DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 8.477/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DO OFÍCIO N.º 109-2019/PREVI-JUÍNA/2019, DA DIRETORA DA PREVI-JUÍNA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-JUÍNA – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 830 de 05 de Outubro de 2005, com redação dada pela Lei nº 946/2007, por seu Regimento Interno e;

Considerando a deliberação tomada em reunião Ordinária realizada em 18 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 67, da Lei 830/2005 - Parágrafo único, com redação dada pela Lei 946/2007, aduzindo que as deliberações do Conselho serão promulgadas por meio de Resoluções.

Considerando o disposto no art. 3º da portaria nº 521/2019 que dispõe acerca da convocação para a reavaliação médica anual dos aposentados por invalidez do Previ-Juína c/c art. 37 da Lei nº 1022/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município.

Considerando que o Conselho é o órgão de deliberação superior do Previ-Juína, no que tange ao recurso protocolado junto ao supramencionado órgão, referente à reavaliação médica pericial realizada pela Junta Médica vinculada ao Fundo de Previdência Municipal, que determinou a cessação da incapacidade funcional do servidor **Sr. Alberto Pereira de Mello**, portador da cédula de Identidade nº 0426727-3-SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 314.264.441-49, corroborando assim, seu efetivo retorno as atividades laborais.

RESOLVE:

Art. 1º decide em ratificar as informações relatadas no 1º e 2º Laudo Médico Pericial, que em ambos atestam a cessação da incapacidade do servidor, promovendo a reversão da aposentadoria por invalidez;

Art. 2º caberá a administração pública realizar a investidura do servidor ao retorno a atividade,

Art. 3º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 10.693.863/0001-45 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: previ@juina.mt.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 8.477/2019.

Dispõe sobre a Reversão do benefício da Aposentadoria por Invalidez concedida pela Portaria n.º 4.556/2012 ao servidor Sr. ALBERTO PEREIRA DE MELLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e o Art. 37, Inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juína,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria n.º 4.556/2012, que exonera devido o benefício da Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **ALBERTO PEREIRA DE MELLO**, Mat. 322, devendo retornar ao exercício na atividade do cargo de Mecânico – 40 Horas, Classe B, Nível 08, no dia 01 de outubro de 2019, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01 de outubro de 2019.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 4.681/2012.

Juína- MT, 22 de outubro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-JUINA – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL

OFÍCIO N.º 109-2019/ PREVI-JUÍNA / 2019.

Juína/MT, 24 de Setembro de 2019.

Ao Ilmo Sr.
Sr. Joaquim Alexandre de Oliveira
Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

Senhor Supervisor

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Portaria nº.660/2019 do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-JUINA, bem como a resolução do Conselho, que dispõe acerca da **REVERSÃO** do benefício de aposentadoria por invalidez do **Sr. ALBERTO PEREIRA DE MELLO**, para que assim, se proceda ao retorno do mesmo à atividade, nos termos definidos pelo primeiro e segundo Laudo Médico Pericial, e considerando ainda, que o Conselho é órgão de deliberação superior da Previ-Juína, no que tange ao recurso protocolado junto a este Fundo, referente à reavaliação médica pericial realizada pela municipalidade nos termos da Lei nº 830/2005, que determinou a cessação da incapacidade funcional do servidor e posterior retorno as atividades laborais, no cargo em que ocupava quando fora inativado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciene Pereira Sotero
Diretora da Previ-Juína

a) hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, casa de saúde e congêneres	0,7% da UFM
b) bancos e serviços de tabelionato	0,7% da UFM
c) hotéis e motéis	0,7% da UFM
d) casas de diversões	1,0% da UFM
e) restaurantes	1,0% da UFM
f) supermercados e atacadistas	1,5% da UFM
g) postos de gasolina	0,8% da UFM
h) comércio de materiais de construção	0,7% da UFM
i) qualquer outro comércio não especificado nos itens acima	1,0% da UFM
j) depósitos ou barracões que fazem parte do mesmo complexo comercial, exceto filiais ou que constituam pessoas jurídicas distintas	0,5% da UFM
l) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima	0,8% da UFM

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1970-2020 - INTEGRA PATRIMÔNIO MUNICIPAL - EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAS - JUÍNA2020

LEI N.º 1.970/2020.

Declara integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, as expressões artísticas e esportivas elencadas, dispõe sobre a proteção ao bem-estar animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, as seguintes expressões artísticas e esportivas:

I - rodeio;

II - vaquejada;

III - montarias;

IV - provas de laço;

V - apartação;

VI - bulldog;

VII - provas de rédeas;

VIII - Team Penning e Work Penning;

IX - paleteadas;

X - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e voltelo;

XI - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira;

XII - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

XIII - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

XIV - julgamento de morfologia;

XV - corrida;

XVI - campereada, doma de ouro e freio de ouro;

XVII - polo equestre;

XVIII - paraequestre; e,

XIX - outras provas típicas, tais como Queima do Alho, concurso do berante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 2.º Toda atividade artística, esportiva e cultural com a participação de animais deverá atender os regulamentos específicos de suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais competentes e as normas vigentes de bem-estar animal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1962-2020 - LCP DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE MECÂNICO - EM EXTINÇÃO - LCP 1016-2008 - JUÍNA2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.962/2020.

Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais - no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais - no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, em razão da REVERSÃO do benefício de aposentadoria por invalidez do servidor público municipal, ALBERTO PEREIRA DE MELLO, que deverá retomar ao referido cargo que anteriormente ocupava.

Parágrafo Único. Em decorrência da criação da vaga do cargo de MECÂNICO – 40 horas semanais – que trata o caput, do presente artigo, o ANEXO III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º A REVERSÃO do servidor público municipal, tem como base a Resolução n.º 001, de 18 de setembro de 2019, do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento da PREVI-JUÍNA e a Portaria Municipal n.º 8.477/2019, que dispõe sobre a Reversão do benefício da Aposentadoria por Invalidez, conforme solicitado pelo Ofício n.º 109-2019/PREVI-JUÍNA/2019, da Diretora da PREVI-JUÍNA, cujas cópias seguem no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.962/2020

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO**LEGENDA:**

NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC	- Nível Fundamental Completo;
NFI	- Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	- Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto - NSC	6.605,65	02
	Engenheiro Civil - NSC	6.605,65	01
	Engenheiro Agrônomo - NSC	6.605,65	01
	Médico Veterinário - NSC	6.605,65	01
	Psicólogo - NSC	6.605,65	01
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC	3.302,83	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Assistente Social - NSC	3.302,83	03
	Engenheiro Agrícola - NSC	3.302,83	01
	Médico Veterinário - NSC	3.302,83	01
	Psicólogo - NSC	3.302,83	01
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP	1.445,18	05
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI	1.113,58	08
	Receptionista - NMC	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		09

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC	1.196,15	03
	Mecânico - NFI	1.661,71	05
	Operador de Motoniveladora - NFI	1.464,67	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI	1.464,67	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI	1.464,67	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI	1.464,67	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI	1.464,67	01
	Pedreiro - NFI	1.464,67	01
	Soldador - NFI	1.661,71	01
	Borracheiro - NFI	1.347,44	01
	Vigia - NMC	1.050,16	21
	Eletricista Predial - NFI	1.368,27	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI	1.368,27	03
	Carpinteiro - NFI	1.368,27	02

Pintor - NFI	1.368,27	01
Marceneiro - NFI	1.368,27	01
Motorista II - NFI	1.368,27	21
TOTAL DE VAGAS		73

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro - NA	1.050,16	01
	TOTAL DE VAGAS		01

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.962/2020

CÓPIAS DA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO DA PREVI-JUÍNA, DA PORTARIA MUNICIPAL N.º 8.477/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DO OFÍCIO N.º 109-2019/PREVI-JUÍNA/2019, DA DIRETORA DA PREVI-JUÍNA

LEI 1961-2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1904-2019 - FUMPGM - JUÍNA2020

LEI N.º 1.961/2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.904/2019, que criou o Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - FUMPGM, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

I – 10% (dez por cento), para os programas de trabalho que trata o art. 2.º, da presente Lei; e,

II – 90% (noventa por cento), para ser rateados, em partes iguais, entre o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais do Poder Executivo Municipal, que exercem as atribuições dos seus cargos diretamente na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2.º Os §§ 2.º, 5.º e 6.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.904/2019, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Nenhum destinatário de honorários de sucumbência, poderá receber a soma do valor de honorários com o valor de seus vencimentos, *quantum* superior ao teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerado para todos os efeitos, a valor total recebido no exercício financeiro, deduzidas do cálculo, para todos os efeitos legais, as gratificações previstas em Lei.

(...).

§ 5.º Os honorários de sucumbência que ultrapassarem o teto remuneratório disposto no § 2.º serão pagos nos meses subsequentes aos respectivos procuradores.

§ 6.º Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal